

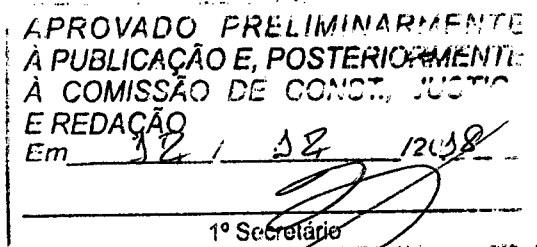


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



PROJETO DE LEI Nº. 498, DE 32 DE dezembro DE 2018.



Denomina Rodovia Nossa Senhora da Penha o trecho da GO-439 que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA a rodovia estadual GO-439, no trecho compreendido entre as cidades de Pilar de Goiás e Guarinos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o nome de **RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA** ao trecho da rodovia estadual GO-439, que liga os municípios de Pilar de Goiás à Guarinos.

O supracitado trecho da malha rodoviária estadual tornou-se local de realização de romarias, caminhadas e atos de devoção à Nossa Senhora da Penha, consagrando-se como itinerário do turismo religioso no Estado de Goiás, gerando aumento no turismo e na vida social, econômica, cultural e religiosa das cidades da região.

Assim como em Trindade – GO, a devoção ao Divino Pai Eterno alcançou reconhecimento nacional, consagrando a Rodovia dos Romeiros (GO-060 – trecho entre Trindade e Goiânia) como o caminho da fé, o mesmo tem acontecido com o referido trecho da GO-439, palco da tradicional Romaria de Nossa Senhora da Penha, realizada anualmente na primeira quinzena de julho, fomentando o crescimento do turismo religioso em Goiás, que faz parte da cultura goiana e tem atraído cada vez mais visitantes ao nosso Estado.

A história da festa em homenagem à santa surgiu há mais de 150 anos, ao final do século XIX e a devoção popular abrange vários municípios do norte goiano. A tradicional Romaria de Nossa Senhora da Penha acontece na cidade de Guarinos – GO,

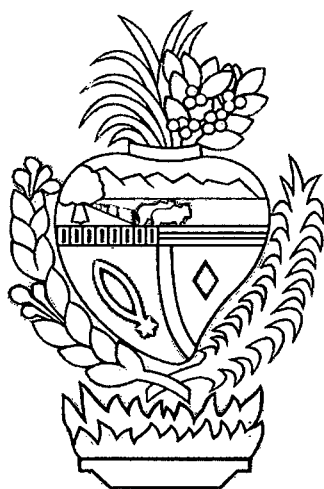
No aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

2 / 2

mbc/Projeto 027/2018/GDBP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2018005582

Autuação: 12/12/2018

Projeto: 498 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DENOMINA RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA O TRECHO DA
GO-439 QUE MENCIONA. (RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA, A
RODOVIA GO-439, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS CIDADES
DE PILAR DE GOIÁS E GUARINOS).





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº. 498, DE 32 DE Dezembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 32 / 12 / 2018
1º Secretário

Denomina Rodovia Nossa Senhora da Penha o trecho da GO-439 que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA a rodovia estadual GO-439, no trecho compreendido entre as cidades de Pilar de Goiás e Guarinos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o nome de RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA ao trecho da rodovia estadual GO-439, que liga os municípios de Pilar de Goiás à Guarinos.

O supracitado trecho da malha rodoviária estadual tornou-se local de realização de romarias, caminhadas e atos de devoção à Nossa Senhora da Penha, consagrando-se como itinerário do turismo religioso no Estado de Goiás, gerando aumento no turismo e na vida social, econômica, cultural e religiosa das cidades da região.

Assim como em Trindade – GO, a devoção ao Divino Pai Eterno alcançou reconhecimento nacional, consagrando a Rodovia dos Romeiros (GO-060 – trecho entre Trindade e Goiânia) como o caminho da fé, o mesmo tem acontecido com o referido trecho da GO-439, palco da tradicional Romaria de Nossa Senhora da Penha, realizada anualmente na primeira quinzena de julho, fomentando o crescimento do turismo religioso em Goiás, que faz parte da cultura goiana e tem atraído cada vez mais visitantes ao nosso Estado.

A história da festa em homenagem à santa surgiu há mais de 150 anos, ao final do século XIX e a devoção popular abrange vários municípios do norte goiano. A tradicional Romaria de Nossa Senhora da Penha acontece na cidade de Guarinos – GO,

No aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Hélio de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/12 / 2018

Presidente:

Solon Amaral

PROCESSO N.: 2018005582
INTERESSADO: **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO**
ASSUNTO: Denomina Rodovia Nossa Senhora da Penha o trecho da GO-439 que menciona. (RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA, A RODOVIA GO-439, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS CIDADES DE PILAR DE GOIÁS E GUARINOS).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Bruno Peixoto, com vistas a denominar Rodovia Nossa Senhora da Penha a Rodovia GO-439, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos.

A proposição intenciona consagrar a Rodovia GO-439, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos, como Rodovia Nossa Senhora da Penha, a fim de preservar a memória da santa homenageada e a tradicional romaria em sua devoção, que ocorre naquele trecho.

Segundo consta da justificativa, o referido trecho da malha rodoviária estadual é palco da tradicional Romaria de Nossa Senhora da Penha, consagrando-se como itinerário do turismo religioso no Estado de Goiás. A devoção popular faz parte da cultura goiana e tem atraído cada vez mais visitantes, fomentando o crescimento do turismo religioso e da economia local.

Essa é a síntese do projeto de lei em análise.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos,

4

cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei a razão e a justificativa da denominação dada (inciso II, art. 4º, da referida Lei).

Comissão de Constituição e Controle de Legislação
F
09

Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade. Todavia, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá denominação ao trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica denominada **RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA**, a Rodovia GO-439, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Dezembro de 2018

DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar